



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 004/96

Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos no Conselho Universitário para o Biênio 96/98.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto, e com base no Processo nº 11882/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A eleição para Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, no Conselho Universitário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, far-se-á nos termos desta Resolução.

§ 1º - A Representação será em conformidade com o artigo 10, do Estatuto, alínea **h**, incisos 1º, 5º e 6º.

Art. 2º - As Chapas serão apresentadas individualmente, por Setor, nas quais constarão os nomes dos candidatos à representação: o titular e o suplente.

§ 1º - As chapas serão compostas de forma que ambos os candidatos, titular e suplente, sejam lotados nos componentes organizacionais, agrupados na forma dos setores abaixo relacionados:

- a) HUPE
- b) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
- c) UNIDADES DE ENSINO
- d) CEPUERJ

§ 2º - Para efeito da aplicação deste artigo, considera-se servidor da Administração Central todo aquele que não estiver lotado no HUPE, no CEPUERJ ou nas Unidades de Ensino.

§ 3º - Todos aqueles que estiverem lotados nos Centros Setoriais serão considerados Servidores das Unidades de Ensino.

Art. 3º - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Conselheiro, que a presidirá, designado pelo Reitor;
- II - 02 (dois) Conselheiros do Conselho Universitário;
- III - 02 (dois) representantes da ASUERJ e 02 (dois) da ASHUPE, indicados pelas respectivas entidades.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004/96)

§ 1º - Todos os Membros da Comissão terão suplentes, indicados com os mesmos critérios que os titulares.

§ 2º - A Comissão poderá funcionar com número menor de membros, caso não ocorram as indicações previstas no *caput* deste artigo ou pelo afastamento de membros da Comissão, por motivo de força maior.

§ 3º - Fica vedado aos membros da Comissão participar como candidatos na eleição prevista nesta Resolução, bem como seus cônjuges e parentes (ou afins, até o 3º grau), que também não poderão participar da Comissão, quer como Titular, quer como suplente.

§ 4º - A Administração Central da UERJ e as Direções das Unidades Universitárias prestarão, à Comissão, a colaboração necessária à realização das eleições em todas as suas etapas.

§ 5º - A SECON providenciará a infra-estrutura necessária à realização das eleições.

Art. 4º - Serão instaladas seções eleitorais, nos seguintes locais:

- a) 03 seções eleitorais no CAMPUS da UERJ;
 - para os servidores lotados na Administração Central;
 - para os servidores lotados nas Unidades de Ensino localizadas no CAMPUS;
 - para os servidores lotados no CEPUERJ, excetuando-se os lotados na Receita Federal.
- b) 01 (uma) seção eleitoral no Edifício Paulo de Carvalho, localizada no *hall* dos elevadores - térreo - para os servidores lotados nas Faculdades de Odontologia e de Enfermagem (Unidades de Ensino);
- c) 01 (uma) seção eleitoral para os servidores lotados no HUPE;
- d) 01 (uma) seção eleitoral no *hall* dos elevadores - térreo - do Edifício Américo Piquet Carneiro, para os servidores lotados na Faculdade de Ciências Médicas, no Instituto de Biologia e no Centro Biomédico (Unidades de Ensino);
- e) 01 (uma) seção eleitoral na Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, para os servidores ali lotados (Unidade de Ensino);
- f) 01 (uma) seção eleitoral no Colégio de Aplicação da UERJ - para os servidores ali lotados (Unidade de Ensino);
- g) 01 (uma) seção eleitoral na ESDI, para os servidores ali lotados (Unidade de Ensino);
- h) 02 (duas) seções eleitorais no Prédio da Rua Fonseca Telles:
 - para os servidores lotados no NEPAD (Administração Central);
 - para os servidores lotados nos Laboratórios da Engenharia (Unidade de Ensino).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004/96)

- i) 01 (uma) seção eleitoral na Receita Federal, para os servidores ali lotados (CEPUERJ);
- j) 01 (uma) seção eleitoral na FEBF (Duque de Caxias), para os servidores ali lotados (Unidade de Ensino);
- l) 01 uma seção eleitoral no IPRJ Friburgo (Administração Central);
- m) 01 (uma) seção eleitoral no Campus Regional de Resende (uma urna para a Administração Central e uma urna para a Unidade Acadêmica).

Art. 5º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo;
- b) Divulgar até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições os nomes dos candidatos inscritos que atendam às condições exigidas na presente resolução e o número de eleitores por componente organizacional, conforme relacionado no Art. 2º, parágrafo 1º desta Resolução;
- c) divulgar os locais das seções eleitorais;
- d) supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- e) solucionar os casos omissos;

- f) elaborar a Ata final, informando, por componente organizacional, ao Conselho Universitário, as chapas que obtiveram maior número de pontos, encaminhando o resultado dos trabalhos ao Presidente dos Conselhos.

Art. 6º - Estará habilitado a candidatar-se a Representante dos Servidores Técnico-Administrativos no Conselho Universitário ou à Suplência, o servidor com no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos de exercício na data determinada para o registro das chapas,

§ 1º - Poderão concorrer à eleição:

- a) os servidores em efetivo exercício na categoria que possuam cargo base Técnico-Administrativo;
- b) não estejam respondendo inquérito administrativo.

§ 2º - Os candidatos inscrever-se-ão por chapas, incluindo o nome do titular e do suplente.

§ 3º- A Inscrição efetivar-se-á mediante preenchimento de ficha específica que deverá ser assinada pelos candidatos a titular e a suplente, e entregue na Secretaria dos Conselhos, em horário a ser definido pela Comissão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004/96)

Art. 7º - A realização das eleições será em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da presente Resolução, observando-se que:

- a) O voto será pessoal e secreto;
- b) Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos em cada componente organizacional;
- c) Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tenha mais tempo de serviço na UERJ;
- d) Haverá a identificação dos eleitores, a garantia do sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;
- e) A apuração dos votos dar-se-á logo após o término das eleições, ou, excepcionalmente, no dia imediatamente subsequente, sendo as urnas guardadas em cofre da UERJ, a critério da Comissão Eleitoral;
- f) Não haverá exigência de *quorum* para realização e validade das eleições.

Art. 8º - O Colégio eleitoral, em cada componente organizacional, será constituído pelos Servidores Técnico-Administrativos, ali lotados conforme relação fornecida pela Administração Central.

Art. 9º - A Administração Central providenciará as relações dos servidores Técnico-Administrativos com direito a votar e serem votados, colocando-as à disposição da Comissão 03 (três) dias úteis antes do início das inscrições.

Art. 10 - Serão consideradas eleitas, por unidade, as chapas que obtiverem o maior número de pontos nos termos desta Resolução.

Art. 11 - Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira sessão ordinária do Conselho Universitário que ocorrer após proclamados os resultados da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A duração dos mandatos dos Conselheiros eleitos nos termos desta Resolução será de 02 (dois) anos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de novembro de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR